



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 42/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação decorativa natalina, incluindo cordões luminosos, mangueiras de LED, refletores, figuras e demais elementos, nos locais indicados pela Administração, com utilização dos materiais fornecidos pelo Município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **08/10/2026**

Até **14/10/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **14/10/2026 às 08:00**

Até **14/10/2026 às 14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.LICITANET.COM.BR

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luiz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação decorativa natalina, incluindo cordões luminosos, mangueiras de LED, refletores, figuras e demais elementos, nos locais indicados pela Administração, com utilização dos materiais fornecidos pelo Município atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
LOTE 01	01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação decorativa natalina 2026, incluindo cordões luminosos, mangueiras de LED, refletores, figuras e demais elementos, nos locais indicados pela Administração, com materiais fornecidos pelo Município, conforme Anexo II.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
TOTAL						R\$ 35.000,00

1.4. O prazo da contratação terá vigência a partir de sua assinatura do presente contrato e vigência até **31 de janeiro de 2.027**, podendo ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e proposta anexa e consulta ao Banco de Preços.

1.7. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** preço global estimado para a contratação.

1.8 VISITA TÉCNICA: Os interessados poderão conhecer detalhadamente os locais de execução dos serviços, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos. A visita não é obrigatória, mas aquele que optar por não realizá-la, assumirá expressamente as consequências do ato, e não alegará posteriormente desconhecimento das informações e condições locais. As visitas deverão ser previamente agendadas através do telefone (37) 3371-9207, de acordo com a disponibilidade do corpo de colaboradores do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Natal é um período que traduz a necessidade de aproximação entre as pessoas e principalmente uma rica oportunidade de reflexão, como Piumhi é Portal para as cidades turísticas da região, que atrai turistas de diversos locais, é importante que a cidade esteja preparada para provocar na população e nos turistas o despertar dos sentimentos de fraternidade e solidariedade, por isso a cidade deve estar preparada para atrair o público.

2.2. A contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem da iluminação decorativa natalina é necessária para garantir a adequada execução, funcionamento e segurança da decoração de Natal de 2026.

2.3. Os serviços contemplam a montagem e instalação de cordões luminosos, mangueiras de LED, refletores, figuras e demais elementos de iluminação decorativa, bem como suas conexões, ajustes e manutenção durante o período de funcionamento da decoração.

2.4. A contratação observará as normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 e, quando houver trabalho em altura, a NR-35. A Contratada será responsável pela mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, enquanto os materiais relacionados no Anexo III serão fornecidos pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a contratação de empresa especializada da iniciativa privada que deverá fornecer o bem em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.2.. Entendemos pertinente e mais célere a contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que traz que “*É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*”, *solicito a contratação do objeto supracitado*”.

3.2.1. O valor atualizado pelo decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2.025.

3.3. O fornecimento/prestação dos serviços deverá ser em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor”.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a Contratada executar diretamente os serviços, utilizando mão de obra devidamente capacitada e observando as normas de segurança aplicáveis.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza e o prazo de execução do objeto, bem como a forma de pagamento vinculada ao cumprimento das etapas de execução e ao recebimento pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Esporte conforme **ANEXO II**.

5.2. A Contratada poderá proceder a admissão dos eletricitistas necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também todos os encargos sociais, seguros, equipamentos de proteção e demais exigências das Leis Trabalhistas.

5.3. Após a instalação dos enfeites nos locais definidos a contratada deverá proceder a manutenção e substituição dos enfeites e/ou componentes elétricos, sempre que necessário, mantendo disponível para contato um número telefônico preferencialmente com conexão de WhatsApp e no mínimo um funcionário sobreaviso 24 horas durante todo o período de vigência do contrato.

5.4. O Município pagará ao contratado o valor total dividido em duas etapas: **50% do valor contratado após a conclusão da etapa de montagem, mediante medição e recebimento provisório da respectiva etapa pela fiscalização; 50% após a conclusão da desmontagem, armazenamento dos materiais e cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

5.5. A montagem de toda iluminação e estrutura deverá ser concluída até o dia 01/12/2026 (Primeiro de Dezembro de Dois mil e vinte seis) para abertura das festividades natalinas programadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.6. A retirada dos enfeites deverá ser feita a partir do dia 06/01/2027 (Seis de Janeiro de Dois mil e vinte e sete) até o dia 20/01/2027 (Vinte de Janeiro de Dois mil e vinte e sete), onde será feita a desmontagem do material elétrico e dar o devido armazenamento no local definido pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1. Realizar a análise do material e da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.3. AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO SÃO AS SEGUINTE:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO

8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.3.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.3.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.3.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do cadastro das propostas e constar Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto;

8.3.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.3.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.3.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.3.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO IV)

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.3.3.1 Certidão negativa judicial ou Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de instalação, manutenção ou montagem de instalações elétricas de baixa tensão, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de certificação em treinamento das Normas Reguladoras: NR - 10 e NR - 35.

8.4.1. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.4.2. Caso todos licitantes vencedores anexem seus documentos exigidos para HABILITAÇÃO antes do tempo concedido (02 horas) e os mesmos estejam de acordo com o Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

o agente de contratação poderá finalizar o prazo para inserção dos Documentos de Habilitação e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.5.1 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão e deverá:

8.5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

8.5.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.5.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.5.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.5.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

8.5.2 O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante.

8.5.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.5.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.5.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5.5. Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), o agente de contratação poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

9.2. O procedimento será formalizado nos termos do art. 5º do Decreto n. 5.321/2023.

9.3. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação técnicas discriminadas no capítulo anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- b)** Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao serviço e suas especificações.
- c)** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam prestados com esmero e perfeição.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f)** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
- h)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).

m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

n) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.

o) Proceder à manutenção e substituição dos enfeites e/ou componentes elétricos, sempre que necessário, mantendo disponível para contato um número telefônico preferencialmente com conexão de WhatsApp e no mínimo um funcionário sobreaviso 24 horas durante todo o período de vigência do contrato, para o mais pronto atendimento ao chamado.

p) Concluir a montagem de toda iluminação e estrutura até o dia **01/12/2026 (Primeiro de Dezembro de Dois mil e vinte seis)** para inauguração da iluminação e a abertura das festividades natalinas programadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

11.2. O Contratante obriga-se a:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.

d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.

f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.

g) Propiciar condições adequadas para a execução do objeto deste contrato, disponibilizando, veículo apropriado (caminhão munck) para instalações em alturas e os materiais para realização das atividades em quantidade e qualidade necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos. O caminhão Munck será disponibilizado **e operado exclusivamente por servidor ou profissional autorizado pelo Município**, quando assim definido pela Administração, cabendo à Contratada realizar a instalação e os trabalhos de sua competência, observadas as normas de segurança aplicáveis.

h) Fornecer todo o material alistado no Anexo III do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

i) Fornecer outros materiais necessários para instalação mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Compras e Licitações comprovando a necessidade do item e havendo o item com saldo em processo licitatório já existente.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O prazo de garantia no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços prestados. A fiscalização tem como objetivo verificar se os serviços estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

Gestor do Futuro contrato: **Thiago Junio Santos Augusto**

Fiscal do Futuro contrato: **Nelma Cristina Castro Bezerra**

Piumhi-MG, 09 de Outubro de 2026.

Thiago Junio Santos Augusto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Aprovado em 09 de Outubro de 2.026.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na rua XXX – bairro: XXXX, CEP: 00000-000 – CIDADE- UF representada pelo seu titular **XXX**, brasileiro(a), maior, **PROFISSÃO**, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a nº 000 – bairro XXXX, CIDADE-UF, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação decorativa natalina, incluindo cordões luminosos, mangueiras de LED, refletores, figuras e demais elementos, nos locais indicados pela Administração, com utilização dos materiais fornecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO: O contratado trabalhará sob a supervisão da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Esporte conforme **ANEXO II** do Termo de Referência.

3.1 A Contratada poderá proceder à admissão dos eletricitistas necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também todos os encargos sociais, seguros, equipamentos de proteção e demais exigências das Leis Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.2 Após a instalação dos enfeites nos locais definidos a contratada deverá proceder a manutenção e substituição dos enfeites e/ou componentes elétricos, sempre que necessário, mantendo disponível para contato um número telefônico preferencialmente com conexão de WhatsApp e no mínimo um funcionário sobreaviso 24 horas durante todo o período de vigência do contrato, para o mais pronto atendimento ao chamado.

3.3 A retirada dos enfeites deverá ser feita a partir do dia 06/01/2027 (Seis de Janeiro de dois mil e vinte e sete) até o dia 20/01/27 (Vinte de Janeiro de dois mil e vinte sete), onde será feita a desmontagem do material elétrico e dar o devido armazenamento no local definido pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUARTA

Lote	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
LOTE 01	01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação decorativa natalina 2026, incluindo cordões luminosos, mangueiras de LED, refletores, figuras e demais elementos, nos locais indicados pela Administração, com materiais fornecidos pelo Município, conforme Anexo II.	R\$	R\$
TOTAL						R\$

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de R\$ (..... reais) divididos em duas etapas: 50% do valor contratado após a conclusão da etapa de montagem, mediante medição e recebimento provisório da respectiva etapa pela fiscalização; 50% após a conclusão da desmontagem, armazenamento dos materiais e cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO: A prestação dos serviços terá início na data da assinatura do presente contrato e vigência até 31 de janeiro de 2.027 (Trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e sete).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000, consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- 4) Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza.
- 5) Fornecer os serviços e todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta, as despesas com os equipamentos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- 6) Proceder à manutenção e substituição dos enfeites e/ou componentes elétricos, sempre que necessário, mantendo disponível para contato um número telefônico preferencialmente com conexão de WhatsApp e no mínimo um funcionário sobreaviso 24 horas durante todo o período de vigência do contrato, para o mais pronto atendimento ao chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- 7) Concluir a montagem de toda iluminação e estrutura até o **dia 01/12/2026 (Primeiro de Dezembro de Dois mil e vinte seis)** para inauguração da iluminação e a abertura das festividades natalinas programadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1) Propiciar condições adequadas para a execução do objeto deste contrato, disponibilizando, veículo apropriado (caminhão Munck) para instalações em alturas e os materiais para realização das atividades em quantidade e qualidade necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos. O caminhão Munck será disponibilizado e operado **exclusivamente por servidor ou profissional autorizado pelo Município**, quando assim definido pela Administração, cabendo à Contratada realizar a instalação e os trabalhos de sua competência, observadas as normas de segurança aplicáveis.
- 2) Fornecer todo o material alistado no Anexo III do Termo de Referência.
- 3) Fornecer outros materiais que se julguem necessários para instalação mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Compras e Licitações comprovando a necessidade do item e havendo o item com saldo em processo licitatório já existente.
- 4) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento
- 5) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações.
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, ____ de Outubro de 2.026.

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA **Contratado**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO II

Locais e descrição sintética das instalações

LOCAL	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA INSTALAÇÃO
1. Praça Doutor Avelino de Queiroz	• Instalação de iluminação natalina em todas as árvores, arbustos e palmeiras. Instalação de iluminação nas palmeiras da rotatória da Praça Dr. Avelino de Queiroz. • Iluminação de figuras natalinas • Montagem e instalação de iluminação em árvores de metal decoradas.
2. Praça Álvaro Moreira (anexa à Praça da Matriz)	• Iluminação de todas as árvores existentes. • Iluminação de figuras natalinas. • Montagem e instalação de iluminação em árvores de metal decoradas.
3. Praça Padre Alberico	• Iluminação de todas as árvores, arbustos e palmeiras. • Decoração e iluminação da Grande Árvore Central de Natal (20 metros de altura). • Iluminação de figuras natalinas • Montagem e instalação de iluminação em árvores de metal decoradas.
4. Praça João Gatti (Curumim)	• Instalação de iluminação somente nas árvores.
5. Praça Zeca Soares (Rosário)	• Iluminação no Cruzeiro. • Instalação de iluminação em árvores, arbustos e palmeiras.
6. Praça Totonha Tomé	• Iluminação em todas as árvores existentes. • Montagem e instalação de iluminação em uma Árvore de Metal decorada ao centro da praça.
7. Praça Antônio da Fazendinha	• Iluminação nas palmeiras. • Montagem de iluminação em árvores de metal decoradas.
8. Praça Guia Lopes	• Montagem e instalação de iluminação em árvores de metal decoradas.
9. Praça Tuiuti	• Iluminação em todas as árvores. Montagem e instalação de iluminação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

	árvores de metal decoradas.
10. Praça José Firmino Pereira (Rodoviária)	• Iluminação nas árvores da parte inferior, na rua, tanto do lado da praça quanto do lado da rodoviária, criando uma Rua Natalina Iluminada.
11. Praça Clarindo Barcelos (Carroceiros)	• Iluminação nas árvores. • Iluminação especial no monumento em homenagem aos Carroceiros.
12. Praça Francisco Campos	• Iluminação nas árvores. • Iluminação do Cruzeiro central.
13. Cruz do Monte	• Instalação de iluminação na Capela. • Iluminação do Cruzeiro.
14. Casa da Cultura	• Iluminação externa da fachada. • Instalação de iluminação decorativa no jardim frontal.
15. Rua Benedito Valadares	• Instalação de iluminação de acordo com as necessidades e demandas de integração visual a ser definido entre comerciantes e a Casa da Cultura.
16. Rua Santo Antônio	• Instalação de iluminação de acordo com as necessidades e demandas de integração visual a ser definido entre comerciantes e a Casa da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO III

LISTA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Abraçadeira nylon 15 cm	Unid.	11.000
Abraçadeira nylon 20 cm	Unid.	8.000
Abraçadeira nylon 28 cm	Unid.	6.000
Abraçadeira nylon 37.7 x 7.6 mm	Pct.	110
Abraçadeira preta 140mm x 2,5mm	Pct.	110
Abraçadeira preta 280mm x 4,8mm	Pct.	110
Arame galvanizado 18mm	Kg	5
Refletor de Led 6.500k 100w branco	Unid.	10
Cabo de cobre flexível, isolado PVC, resistente a chama, 450/750V. Paralelo 2x1,5mm ² , na cor preto.	Metro	1.000
Cabo de cobre flexível, isolado PVC, resistente a chama. Paralelo 4 mm ² , na cor preto.	Metro	1.000
Cabo de cobre flexível, isolado PVC, resistente a chama. Paralelo 6 mm ² , com a metade na cor vermelha e a outra na cor azul.	Metro	400
Cordões 100 leds, com estrobilhos na cor dos leds, mínimo 80 leds fixos e 20 estrobilhos. Voltagem:220 volts. Potência mínima :7watts. Uso externo ,IP-44, fio verde c/ diâmetro mínimo de 2,2 mm. Fonte retificadora retangular blindada, IP-65, com medidas mínimas CLA:6,2x3,3x2,5 cm. Extensão Mínima de 10MTS, tomada M/F, podendo unir no máximo 7 cordões .Cordão com resina de proteção na base dos LEDS. Cores disponíveis :Branco frio, branco quente,vermelho,verde, azul, rosa, roxo, ouro, laranja, verde claro, azul claro. OBS: vão ser 2.000 (ouro), 2.000 (branco frio)	Unid.	4.000
Caixa de LED - cordão de 100 LEDs cada, uso externo , distância de 10 cm de um LED para o outro com LEDs de 5mm - estático na cor branco frio e fio silicone transparente - 127v consumo máximo de 6w. Sistema de conexão com tomada macho e fêmea para uniãode até 5 conjuntos.	Unid.	100
Fita isolante 18mm x 20 metros, na cor preta, para tensões até 600v. Antichama	Unid.	50
Grampo 106/6. Caixa com 3.500 grampos	Unid.	15
Plug conector Pisca 220w silicone transparente	Unid.	100
Plug fêmea	Unid.	100
Plug macho 2P	Unid.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Barra de tomada com 03 entradas	Unid.	100
Cabo PP 2x2,50 mm	Metro	200
Fita dupla face verde (emborrachada)	Unid.	10
Pregos 15x15	Kg	5
Pregos 17x21	kg	5
Pregos 10x12	Kg	3
Grampeadora para madeira Profissional	Unid.	4
Pistolas de cola quente grande – linha profissional	Unid.	4
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM C/30M	Rolo	70
Bocal de lâmpadas pendente	Unid.	200
Lâmpadas LED 60 Watts	Unid.	70
Alicate de corte universal	Unid.	3
Alicate de bico	Unid.	2
Arame galvanizado 14 mm	Kg	5
Arco de serra, com regulagem profissional (ajustável)	Unid.	1
Lamina starrett para arco 12mm x 30cm	Caixa	2
Parafuso para alvenaria. Medida 08 e 06.	Caixa	2
Bucha para parafuso 06 e 08 com aba.	Pct.	2
Broca para alvenaria, nº 06	Unid.	3
Broca para alvenaria, nº 08	Unid.	3
Mangueira de Led, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com no mínimo 40 LEDS por metro com estrobilhos. Cada metro contém 8 estrobilhos e 32 LEDS fixos. Visão em 360 graus, potência mínima :3w/ MT. Uso interno/ externo .Mangueira de 2 fios.220 volts. Rolo com 100 metros contendo: 5 cabos de força, 5 emendas(conectores interconexão) de 5 caps de terminação 13 mm.IP-44 . cores disponíveis: branco frio branco. (Obs: Cor branco)	Rolo	10
Estilete profissional	Unid.	4
Emenda de LED 13mm	Unid.	100
Clip de fixação para mangueira 13mm	Unid.	600

OBSERVAÇÃO: Os materiais de responsabilidade do Município serão exclusivamente aqueles discriminados no Anexo III, salvo materiais adicionais cuja necessidade decorra de fato superveniente devidamente justificado e cuja disponibilização seja formalmente autorizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo), Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data) (Nome do Declarante)
(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.